



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Departamento de Compras e Licitações

Parecer jurídico nº 024/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ARTIGO 75, INCISO I, LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

O presente processo teve início com a **Solicitação nº 079/2023**, protocolada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, relatando a necessidade e justificando sua pretensão, cujo objeto é a ***“Contratação de Empresa de Projetos Executivos de Engenharia para pavimentação em CBUQ da Avenida Pedro Fantin.”***

Foi elaborado o respectivo Termo de Referência indicando os serviços a serem executados para o objeto pretendido.

A requisição foi protocolada e encaminhada junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Departamento de Compras e Licitações

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. (...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

E, de modo mais recente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trouxe novo regramento às Licitações e Contratos da Administração Pública.

Pois bem, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Logo, ante a disciplina constitucional do artigo 37, inciso XXI, **licitar é a regra**.

Entretanto, oportuno se destacar, que há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções públicas.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade da licitação.

As hipóteses de contratação direta podem ser agrupadas em duas categorias, quais sejam, as situações de dispensa de licitação e os casos de inexigibilidade, conforme previsão que consta nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cito, por oportuno, a lição da doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro acerca destas duas hipóteses:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Departamento de Compras e Licitações

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril de 2021, e, smj, já se pode contratar por dispensa de licitação, utilizando os novos limites constantes no art. 75.

Sobre essa questão, oportuno salientar a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que podemos chamar de "antiga legislação" - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a "antiga legislação" será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, da "antiga legislação" e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Portanto, optando o Gestor pela adoção da Nova Lei de Licitações, no caso de dispensa, devem ser observados os requisitos dispostos nos artigos 72 e 75.

E, não é demais apontar que, adotando a Lei Federal nº 14.133/2021, deve abster-se de utilizar no mesmo procedimento o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vedação contida na parte final do artigo 191 supracitado.



2.1. DA ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe em seu artigo 75 as hipóteses de contratação direta mediante a dispensa de licitação.

No que tange à dispensa de licitação em razão do valor, nas contratações que se amoldam ao objeto da Solicitação nº 387/2022, assinalo o previsto no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Tais valores foram reajustados pelo Decreto Federal nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, para **R\$ 114.416,65** (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Este, portanto, é o limite de valor a ser observado para o fim de dispensar-se a realização do procedimento licitatório regular.

O § 1º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 determina, ainda, a obrigatoriedade do somatório de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Departamento de Compras e Licitações

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular e, neste ponto, determino que seja apurado pelo Setor de Contabilidade se houveram despesas realizadas com objetos de mesma natureza, no presente exercício financeiro, de modo a atestar que o somatório não supera o limite de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

A priori, o objeto da Solicitação nº 079/2023, considerando que há serviço orçado cujo valor resta enquadrado dentro dos limites do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, pode, SMJ, ser contratado de forma direta.

No entanto, devem ser observadas as demais formalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021

2.2. DA PUBLICAÇÃO:

Muito embora o processo esteja inicialmente instruído com a pesquisa de mercado mediante a obtenção de três orçamentos, na forma estabelecida pelo artigo 23, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser dada ampla publicidade do processo de dispensa, afim de buscar-se eventuais interessados em apresentar proposta e, deste modo, obter aquela mais vantajosa à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Departamento de Compras e Licitações

Portanto, no presente processo, ainda que o dispositivo indique “preferencialmente”, entendo, SMJ, que deva ser procedida a ampla divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura de Arroio dos Ratos (<https://www.arroiodosratos.rs.gov.br>), obedecendo o que reza no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Cumprida tal determinação e escoado o prazo previsto no edital de dispensa, a Comissão de Licitações deverá promover o julgamento da proposta.

2.3. DOS REQUISITOS FORMAIS PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

No caso em tela, a Administração Pública deverá observar as formalidades, em geral, exigíveis em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensáveis à realização de qualquer contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Departamento de Compras e Licitações

E, de modo específico, garantir que sejam atendidos os requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133 de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, SMJ, que o objeto da Solicitação nº 079/2023 (Contratação de Empresa de Projetos Executivos de Engenharia para pavimentação em CBUQ da Avenida Pedro Fantin) considerando que há serviço orçado (BER PROJETOS E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.040/0001-96 – R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Departamento de Compras e Licitações

57.700,00) cujo valor não supera o limite de R\$ 108.040,82, pode ser contratado de forma direta com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, deve ser observado o que segue:

Verificar junto ao Setor de Contabilidade se houveram despesas realizadas com objetos de mesma natureza no presente exercício financeiro, de modo a atestar que o somatório não supera o limite de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

- a) , respeitando o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Promover a ampla divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura de Arroio dos Ratos (<https://www.arroiodosratos.rs.gov.br>), obedecendo o que reza no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Garantir a obediência aos requisitos formais da contratação direta dispostos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formalidades prescritas em Lei ou regulamento expedido pelo Município.

É o parecer jurídico.

À consideração superior.

Raquel de Siqueira Nauter
RAQUEL HEINZELMANN DE SIQUEIRA NAUTER
Procuradora Adjunta
OAB/RS 75.547

Arroio dos Ratos, 17 de março de 2023.